
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 17 de setembro de 2018

À Empresa
DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Representante legal: Celso Augustinho Pratti

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Drogafonte Ltda** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 0044/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 033/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 033/2017 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs 958, 972 e 976, conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme relatado pela Secretaria de Saúde, ocorreu o atraso na entrega dos medicamentos que são de grande relevância aos usuários do Sistema Único de Saúde, em especial à população mais carente que depende exclusivamente do poder público, apesar dos contatos efetuados via e-mail com a empresa.

Diante disto, instaurou-se processo punitivo de nº 1691/2018 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, recebida pela empresa em 26/03/2018, conforme fl. 23v do processo em tela. A empresa apresentou Defesa prévia via e-mail às fl.25-29. Sendo informada à mesma que a via original da defesa prévia deveria ser remetida à COPECAF no prazo de 05(cinco) dias, contudo a empresa manteve-se inerte.

Desta forma, em conformidade com o Processo Interno nº 1691/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde às fl.33-38 pelo prosseguimento do processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Multa**, em desfavor da empresa Drogafonte Ltda

-
- **Multa: R\$ 1.562,46 (Hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF